

ASSIGNATURA CAPITAL
Anno: 140000
Semestre: 70000
Trimestre: 49000
PAGAMENTO ADIANTADO
(NUMERO DO DIA 80 rs.)
Escritorio e typographia, rua do Imperador n. 10

GORREIO PAULISTA

ASSIGNATURA INTERIOR
Anno: 180000
Semestre: 90000
PAGAMENTO ADIANTADO
(NUMERO ATRAZADO 100 rs.)
Escritorio e typographia, rua do Imperador n. 10

Editor-gerente JOAQUIM ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

ANNO XXXIV

S. Paulo - Quinta-feira, 19 de Julho de 1888

N. 9585

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 110

(Continuação)

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- Art. 92. E' prohibido tirar esmolas pelas ruas da cidade e em todo municipio para toda e qualquer festa de outro municipio. Multa de 30\$000.
- Art. 100. Ninguém poderá carrear, tapar, mutar a forma dos terrenos, matas, campos e de serviço publico. Multa de 10\$ e infração.
- Art. 101. A camera conservará com toda a limpeza as agnadas da servidão publico, livres e desembaragadas no seu leito e na extensão de seis metros e sessenta centímetros de cada lado.
- Art. 102. Fica prohibido tirar esmolas pelas ruas por qualquer irmandade ou confraria, cujo compromisso não esteja approvedo legalmente. Multa de 20\$ ao que tirar as esmolas.
- Art. 103. Os individuos de qualquer profissão que não apresentarem seus titulos á camera, quando ella deva conhecê-los, e os exigir, serão privados do exercicio da profissão e multados em 30\$000.
- Art. 104. Todo o proprietario que fizer fechos em seus quintaes, servido de divisa com seus vizinhos, serão obrigados a fazer fechos em seu quintal, que será quando menos de 100 pique e bem unidos, cujos fechos serão formados tantas vezes quantas cahirem ou arruarem-se, e sempre nas mesmas condições acima. Multa de 20\$ aos infractores, que serão obrigados a fazerem immediatamente.
- Art. 105. A camera concederá terreno aos que o requererem, ficando o concessionario obrigado a constituir predios dentro de seis meses, sob pena de perder o terreno, benficio, e o pagamento. O terreno para edificação ter extensão regular, não excedendo o seu fundo a meio quarteirão.
- Art. 106. São prohibidas as retas em vez alta, quando se estiver guardando algum cadaver. Multa de 10\$ ao dono da casa.
- Art. 107. E' prohibido aos negociantes da cidade conservar abertas as portas de seus estabelecimentos de quinta-feira Santa ao meio-dia e sabado de Aleluia as portas das casas, e bem assim quando pelas ruas de seus estabelecimentos passar o Vistico Multa de 20\$ ao dono do negocio.
- Art. 108. E' permitido aos negociantes conservar unicamente aberta uma folha de uma das portas nos dias e horas acima mencionados.
- Art. 109. Todos os impostos serão pagos á bocca do cofre até o dia 31 de Julho de cada anno, exceptuando o do café, que será em Dezembro. Multa de 20\$ aos que excederem desse prazo, além da obrigação de tirar a licença.
- Art. 110. O anno financeiro será contado de Julho a Junho.

CAPITULO XII

DOS IMPOSTOS DE LICENÇA

- Art. 109. Ninguém poderá abrir casa de negocio de qualquer natureza, officina, etc., ou continuar com ellas sem ter pago o alvará de licença e os impostos municipais relativos aos generos que expuser á venda e aos generos que fabricar. O infractor será multado em 20\$000.
- Art. 110. As casas de molhados na cidade e povoações do municipio pagarão o imposto annual de 20\$000.
- Art. 111. Excipituram-se as casas de molhados de pequeno sortimento, denominadas lavoiras, que pagarão 15\$000.
- Art. 112. Para vender fazendas, roupas feitas, chapéas e calçados, pagarão 30\$000.
- Art. 113. Para vender aguardente pagarão 25\$00.
- Art. 114. Para vender ferragens, louças e vidros, 15\$000.
- Art. 115. Para vender objectos de armarinho pagarão 10\$000.
- Art. 116. As casas que vendem mantimentos, generos da terra, com excepção dos generos que pagam impostos especiais, pagarão 10\$000.
- Art. 117. O fabricante de fogueiras artificiaes pagará 10\$000.
- Art. 118. Os mascotes de ouro, prata, brilhantes ou joias de qualquer especie pagará 100\$000.
- Art. 119. Os mascotes de fendas, pagará 50\$000.
- Art. 120. Os mascotes de objectos de armarinho pagarão 10\$000.
- Art. 121. Os mascotes de objectos de folha pagarão 30\$, os quaes não poderão andar pelas ruas sem trazer cobertos com um pano os artefactos, para evitar a reflexão dos raios solares. Multa de 10\$000.
- Art. 122. Os mascotes de arreios e redes pagarão 20\$000.
- Art. 123. O negociante de qualquer genero, que tiver em seu estabelecimento ouro prata e brilhantes, pagará o imposto de 30\$000.
- Art. 124. Os mascotes de qualquer genero, que tiver em seu estabelecimento ouro prata e brilhantes, pagará o imposto de 30\$000.
- Art. 125. As lojas de barbeiro pagarão 10\$000.
- Art. 126. Os donos de olaria na cidade ou fóro desta, que fabriquem telhas ou tijollos para vender, pagarão 30\$000.
- Art. 127. Os açougues pagarão 20\$000.
- Art. 128. Os exhibidores de comoramas, cavallinhos de pau, espectaculos e todos os divertimentos populares retribuidos, pagarão de cada noite ou dia 10\$, excepto os que forem em beneficio de obras pias do municipio.
- Art. 129. As casas de commissões que receberem café, fumo, algodão ou outros artigos de consignação para importar ou exportar, pagarão 30\$000.
- Art. 130. As fabricas de cerveja pagarão 20\$000.
- Art. 131. Fabrica de vinho e licores 10\$000.
- Art. 132. As fabricas de charutos ou de garros pagarão 10\$000.
- Art. 133. Os fabricantes de carros, carroças, trolys, etc., pagarão 20\$000.
- Art. 134. Para vender sal pagarão 10\$000.
- Art. 135. Para vender cal pagarão 10\$000.
- Art. 136. As casas de vapores e outros jogos licitos pagarão 20\$000.
- Art. 137. Para vender bilhetes de lotaria pagará 10\$000.
- Art. 138. As officinas de joias de pedras preciosas pagarão 30\$000.
- Art. 139. Pela infracção de qualquer artigo ou paragraho comprehendido no presente capitulo pagarão 20\$ além de serem obrigados a tirar licença.

CAPITULO XIII

DOS IMPOSTOS DE PATENTE

- Art. 137. A camera cobrará, a titulo de imposto de patente, o seguinte:
 - Art. 138. Os que fabricarem aguardente e assucar para vender pagarão: os de 1ª classe 50\$, os de 2ª classe 20\$, e os de 3ª classe 15\$000.
- Art. 139. Esta classificação de classes será feita pela camera municipal.
- Art. 140. Os armadores de gaita e solemnidades festivas e funebres pagarão 6\$, que se jantam no anno de cada cinco annos.
- Art. 141. Os boqueiros provinciaes pagarão 10\$000.
- Art. 142. As boticas legalmente autorizadas pagarão 30\$000.
- Art. 143. Os carros, carroções, carroças de quatro rodas, de qualquer natureza que sejam, que conduzam pedras, madeiras, café, lenha ou qualquer genero do pais, quando seja por logradouro ou para negocio, pagarão 10\$000.
- Art. 144. As carroças de duas rodas nas condições do artigo antecedente pagarão 5\$000.
- Art. 145. Essas carroças, carroções e carroças deverão ser carimbadas para regularidade da arrecadação do imposto.
- Art. 146. O individuo que tiver trolys, carros ou qualquer vehiculo de aluguel pagará 10\$ de cada um.
- Art. 147. Os marchantes ou açougueiros pagarão de cada vez que matarem 25\$200, sendo 25\$ para a camera e 200 réis para o fiscal.
- Art. 148. Os que matarem porcos para o consumo publico pagarão 1\$ á camera e 200 réis ao fiscal, de cada um que for abatido.
- Art. 149. O individuo que apparecer com realajo ou outro instrumento, tocando para ganhar pagará 50\$000.
- Art. 150. Os que vierem de outro municipio vender neste fumo e assucar pagarão 200 réis de cada cinco kilos que venderem, embora vendam a negociante.
- Art. 151. Os que vierem vender aguardente de outro municipio pagarão 1\$ de cada cartucho.
- Art. 152. O fabricante de aguardente que vender porção menor de um decimo de pipa será considerado varejista e sujeito ao imposto respectivo.
- Art. 153. Os consultorios medicos pagarão 20\$000.
- Art. 154. Os escriptorios de advogado pagarão 20\$000.
- Art. 155. Os advogados não domiciliados por cada causa que tratarerem nos edificios desta cidade, não sendo gratis, pagarão 10\$000.
- Art. 156. As casas particulares que fornecerem comida por paga pagarão 10\$000.
- Art. 157. De cada lenha, de qualquer natureza que seja e para qualquer fim pagará 10\$000.
- Art. 158. Os que vierem a este municipio vender animas cavallares, mulas e vaccos, pagarão 2\$ de cada um que venderem.
- Art. 159. Os que vierem vender gado sulino pagarão 1\$ de cada um que venderem.
- Art. 160. De cada escriptorio de soldador se pagará 15\$000.
- Art. 161. Para exar car a profissão de dentista ou dentista pagarão 15\$000.
- Art. 162. Os que exercerem a profissão de engenheiro ou agrimensor neste municipio, quer sejam domiciliados ou não, pagarão 20\$000.
- Art. 163. Os que tiverem o posto de aluguel até a distancia de dois kilometros da cidade, pagarão 20\$000.
- Art. 164. De cada corrida de cavallo ou agua, a titulo de parolla, pagará 10\$000.
- Art. 165. Para exercer a profissão de castelão se pagará 10\$000.
- Art. 166. De cada escriptorio de obras, quer sejam artísticas ou não, se pagará 20\$000.
- Art. 167. O pedreiro mestre de obras pagará 10\$000.
- Art. 168. Cada concetador e sũador de piano pagará 10\$000.
- Art. 169. Os alfaiates, ferreiros, carpinteiros, marceneiros, sapateiros, e caldeirões que venderem materias primas de suas especialidades pagará cada 10\$000.
- Art. 170. Todos os de artigo precedente, que trabalharem em casas particulares, embora não tenham casa aberta para esse fim, pagarão 10\$000.
- Art. 171. Os que tiverem officinas pagarão mais 10\$000 de imposto para venderem seus artefactos pelas ruas.
- Art. 172. Os que vierem de outro municipio receber rospas para tingir pagarão 10\$000.
- Art. 173. Todo o proprietario pagará o imposto de 100 réis por metro de extensão de terreno que possuir com freixo para as ruas ou praças, cujos terrenos não tenham predios edificados.

- Art. 174. Estão sujeitos a este imposto os terrenos ainda mesmo fechados com muros de taipa, pedra ou madeira.
- Art. 175. Na medição da extensão desses terrenos não será comprehendida a extensão occupada pelo portão e seus pilares correspondentes.
- Art. 176. No mez de Maio de cada anno e nos dias que o presidente da camera ordenar se procederá a medição dos terrenos no quadro obrigatorio a este imposto.
- Art. 177. Para essa medição o presidente nomeará um dos vereadores, que será acompanhado do secretario, fiscal e arreador.
- Art. 178. A essa medição assistirão os interessados se lhes approvaler, e quando ausentes recorrerão á camera se acharem-se prejudicados, cujo recurso só terá lugar dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do ultimo dia das medições.
- Art. 179. Para esse fim se creará um livro especial, que será numerado e rubricado pelo presidente da camera, ou vereador por elle nomeado, onde se inscreverão os nomes dos contribuintes de cada rua, largo e travessa, numero de metros de terreno, e a importancia total a pagar.
- Art. 180. O quadro para cobrança deste imposto fica comprehendendo as ruas do Castanhão, partindo da rua dos Lacerdas até a rua do Padre Joaquim, por essa seguinda até a rua da Liberdade, d'ahi seguindo até a rua dos Lacerdas, seguida por esta até a rua do Castanhão, que foi o ponto de partida.
- Art. 181. A camera reserva o direito de mais tarde, ou quando achar necessario alargar a zona desse quadro.

CAPITULO XIV

IMPOSTO ESPECIAL PARA O ABASTECIMENTO D'AGUA NA CIDADE, ILLUMINAÇÃO, ABALAMENTO DAS RUAS E MAIS MELHORAMENTOS DAS MESMAS

- Art. 160. Fica creado um imposto de vinte réis sobre cada quinze kilos de café que for colhido no municipio.
- Art. 161. Para a cobrança deste imposto o procurador organizará uma lista dos fazendeiros e cafeleiros, com o numero de kilograms que colherem ou que devem exportar, segundo informações que tiver colhido, e essa relação será apresentada á camera, sob pena de 20\$000 de multa.
- Art. 162. Apresentada a lista e o computo geral, á camera, em sessão, fará as alterações que julgar razoaveis e publicará o resultado por edictos. Dentro de trinta dias, contados da publicação serão recebidas as reclamações e provas dos interessados pelo secretario, que, findo o prazo, communicará ao presidente, que convocará a camera em sessão extraordinaria, se preciso for.
- Art. 163. Reunida a camera, resolverá ella a organização da lista definitiva do imposto que compete pagar cada um em livro aberto, numerado e rubricado pelo presidente da camera.
- Art. 164. A cobrança do imposto de que trata o artigo antecedente será feita durante o mez de Dezembro de cada anno; e antes dessa data praso será o fazendeiro obrigado a apresentar ao procurador da camera uma lista ou declaração assignada por si ou por seu procurador ou administrador, que serão responsabilisados como os seus proprios donos, demonstrando fielmente o numero de kilos para lhe ser calculada a cobrança do imposto. E os que não apresentarem a referida declaração no prazo marcado pela camera, ou apresentarem-na falsa, serão multados em 30\$ além do imposto.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- Art. 171. O fazendeiro ou situante que fornecer a seus colonos, camaradas ou vizinhos generos que não sejam de sua lavoura, e principalmte generos estranhos, será considerado negociante e sujeito aos impostos do presente codigo.
- Art. 172. Quando a camera estiver concertando algumas ruas da cidade, quer por administração, quer por empreitada, o fiscal ordenará que se fechos com um cerca de duas varas em cada quarteirão em que estiver em obras, sendo uma cerca em cada cinco ou seis, deixando a parte do passeio livre para o transitio de pessoas a pé.
- Art. 173. Em noite escura o fiscal fará collocar em cada uma das cercas de que trata o artigo precedente, uma lanterna com luz, que se conservará accessa até ás dez horas da noite. O fiscal não cumprido com o que se acha disposto nestes artigos e paragrahos, pagará a multa de 10\$ réis.
- Art. 174. Qualquer obra que a camera tenha de mandar fazer por empreitada, o presidente fará publicar por edictos com o prazo de oito a trinta dias, chamando concurrentes ou proponentes para a execução das mesmas.
- Art. 175. Fica á deliberação da camera a escolha da proposta a mais conveniente.
- Art. 176. Por qualquer infracção de artigo e paragraho do presente codigo, e não declarado, pagará o infractor a quantia de 20\$ de multa.
- Art. 177. Aquelle que for encontrado em estado de embriaguez ou preso por esse motivo, pagará de cada vez 5\$ de multa.
- Art. 178. E' prohibido o arranchamento de morpheticos em qualquer ponto deste patrimonio.
- Art. 179. O fiscal os intimará para no prazo por elle marcado retirarem-se para o hospital de caridade, á custa da camera.
- Art. 180. No caso de resistencia o fiscal os fará retirar á força com assistencia da autoridade policial.
- Art. 181. No caso de reincidencia nas infracções de quaisquer artigos ou paragrahos a multa ou pena de prisão será elevada ao dobro, até onde chegar a alçada da camera.
- Art. 182. Todos os infractores do presente codigo, seus artigos e paragrahos pagarão 20\$ de multa, isto é, aquelle que não estiver especificada a multa.

CAPITULO XVI

DOS EMPREGADOS

- Art. 79. A camera terá um secretario, um procurador, um fiscal, um porteiro e um arreador.
- Art. 80. Os empregados da camera, além dos seus ordenados perceberão mais os emolumentos que lhe são marcados pelo presente codigo; pelos demais actos de seus officios percebirão os mesmos o que está marcado nos escriptivos do civil no regulamento de custas judicarias, pagas pelas partes interessadas, não terão, porém, tais emolumentos quando os actos que praticarem forem em virtude de ordem da camera, a bem do serviço publico.

Do Secretario

- Art. 180. O secretario da camera vencerá annualmente o ordenado de 300\$ e 100\$ de gratificação, e é obrigado sob pena de multa de 10\$, para desempenhar das obrigações que lhe incumbem pela lei de 10 de Outubro de 1828, ao seguinte:
 - Art. 181. A lavar e carimbar todos os alvarás de licença, que serão assignados pelo presidente da camera, e nos alvarás mencionados o nome e o lugar da residencia do impetrante, o fim da licença e o tempo da duração. Só serão passados os alvarás em vista do conhecimento do pagamento do imposto, e serão registrados em livro especial, rubricado pelo presidente da camera.
 - Art. 182. Registrar em livro proprio todas as posturas que forem approvedas e os edictos que por ordem da camera ou do presidente forem publicos.
 - Art. 183. Coordenar todas as minutes de officios, portarias e mais papeis que forem expedidos á camera municipal e fazel-os encadernar por anno.
 - Art. 184. Ter sob a sua guarda e em bom ordem o archive, conservando os papeis encadernados e rotulados.
 - Art. 185. Lavar a acta a fazer toda a escripturação relativa ao serviço da camera.
 - Art. 186. Assistir com o fiscal e arreador os arreamentos e nivelamentos, lavrando os respectivos termos, dos quaes dará copia autentica aos interessados.
 - Art. 187. Servir de contador da camera.
 - Art. 188. Acompanhar o fiscal nas correições.
 - Art. 189. O secretario, além do seu ordenado e gratificação, terá o seguinte:
 - Art. 190. Por alvará que passar, por cada um 10\$000.
 - Art. 191. Por termos de alinhamento e nivelamento terá 15\$000.
 - Art. 192. Pelos mais actos que praticar em beneficio particular terá os emolumentos que estão marcados para os escriptivos do civil, menos estas quando os actos forem dentro da cidade ou suburbios.
- Art. 182. Os emolumentos do artigo antecedente serão pagos pelas pessoas que requererem licença ou actos; quando, porém, os actos que praticarem forem por ordem da camera, nada perceberão.
- Art. 183. Quando não cumprir com os deveres deste capitulo, será multado em 10\$ pela infracção de cada um dos artigos e seus paragrahos.

Do Procurador

- Art. 184. O procurador, além das obrigações impostas pela lei de 10 de Outubro de 1828, deve:
 - Art. 185. Fazer o lançamento de todos os impostos no mez de Julho em livro para esse fim destinado, rubricado e numerado pelo presidente da camera.
 - Art. 186. Promover a entrega ou judicialmente a cobrança de todos os impostos ou multas.
 - Art. 187. Ter talles impressos de todos os impostos, os quaes serão reformados todos os annos, com a respectiva era do anno e serão numerados e rubricados pelo presidente da camera, e cujos talles, depois de findo o anno financeiro, serão archivados na secretaria da camera.
 - Art. 188. Dar conhecimento do pagamento aos contribuintes; esses conhecimentos serão cortados dos talles.
 - Art. 189. Apresentar no primeiro dia das sessões ordinarias, contas da receita e despesa do trimestre, e uma relação dos passagens que pagaram impostos ou multas, com declaração dos que deixaram de pagar.
 - Art. 190. Dar aos contraveutores recibos das multas que pagaram, devendo estes ser cortados do respectivo tallo.
 - Art. 191. Fazer o lançamento da receita e despesa da camera em livros especiaes, com declaração da natureza das rendas e das autorizações para as despesas.
 - Art. 192. Estar presente a todas as sessões da camera.
 - Art. 193. O procurador terá por cento (10%) da quantia que arrecadar.
 - Art. 194. O procurador não tem por cento (10%) da quantia que receber dos cofres publicos consignados para auxilio das obras municipales, e nem de outra qualquer quantia que não seja arrecadada a deriva de atribuições de seu cargo.
 - Art. 195. O procurador terá a sua custa um livro com o rol dos objectos pertencentes á camera e confiados á sua guarda.
 - Art. 196. Quando não cumpria o procurador com os deveres que lhe são impostos neste capitulo, de cada infracção será multado em 20\$000.

Do Fiscal

- Art. 197. E' dever do fiscal:
 - Art. 198. Fazer correições trimestraes, podendo fazer mais se julgar necessario. Por occasião da correição percorrerá toda a cidade e visitará todas as casas de negocio; nos açougues e casas onde se vende liquido e comestiveis, procederá a um minucioso exame nos generos, pesos e medidas.
 - Art. 199. Percorrerá frequetamente as ruas e praças para verificar se são observadas as posturas municipaes e providencias sobre a remoção dos lixo mortos, apprehensão de animas soltas nas ruas e praças e sobre o assido publico.
 - Art. 200. Visitar frequetamente os lugares onde se vende carne verde e estar presente no matadouro á hora de matança.

- Art. 201. Multar os infractores e lavar e auto de infracção, que será assignado por duas testemunhas e logo remetido ao procurador da camera para promover a cobrança.
- Art. 202. Apresentar no primeiro dia de sessão ordinaria da camera uma relação das passagens que foram multadas e os talles servidos feitos durante o mes e informar os melhoramentos mais urgentes, precisos nas ruas e praças.
- Art. 203. Assistir com o arreador e secretario nos alinhamentos e nivelamentos.
- Art. 204. Fazer correição de tres em tres meses, que serão Março, Junho, Setembro e Dezembro em todo o municipio, para verificar o estado das estradas e quintaes e examinar as passagens de negocio, etc., etc., dando conhecimento á camera do que encontrar que reclame providencias.
- Art. 205. Fazer despesas em concertos de ruas e outros não excedendo de 10\$000, quando houver urgencia e for approvedo pelo presidente da camera.
- Art. 206. Fiscalisar todas as obras e serviços municipaes, representando á camera quando julgar conveniente.
- Art. 207. Requisitar da autoridade policial, quando seja preciso, auxilio para a execução das posturas.
- Art. 208. Estar presente a todas as sessões da camera.
- Art. 209. Aguardar que desparecer, desobedeacer ou desmoralisar o fiscal no exercicio de seu emprego, será multado em 20\$000.
- Art. 210. Não cumprido o fiscal com os deveres impostos neste capitulo, será multado 20\$ por cada infracção.
- Art. 211. O fiscal, além do ordenado annual de 300\$ e 100\$ de gratificação, terá mais por cento das multas por elle impostas.

Do porteiro

- Art. 191. O porteiro é obrigado:
 - Art. 192. A conservar todo o edificio da camera, salas e mobilias na maior assida.
 - Art. 193. A comparecer em todas as sessões da camera para desempenhar o serviço que lhe for ordenado.
 - Art. 194. A entregar todos os officios e papeis que forem expedidos pela secretaria, ao papeis que lhe for mandado pelo secretario.
 - Art. 195. A acompanhar o fiscal nas correições e fazer todas as intimações que lhe forem ordenadas pelo mesmo fiscal ou pelo presidente da camera.
 - Art. 196. Recibir no correio toda a correspondencia da camera, e entregal-a ao presidente ou ao secretario.
 - Art. 197. Cumprir as ordens do presidente, secretario e fiscal.
 - Art. 198. O porteiro terá de gratificação a quantia de 200\$ annuaes.
 - Art. 199. O porteiro não cumprido com os deveres impostos neste capitulo, de cada infracção será multado em 10\$000.

Do arreador

- Art. 194. O arreador é obrigado:
 - Art. 195. Cumprir todas as ordens que receber da camera ou do presidente relativas a serviço de sua profissão.
 - Art. 196. Comparecer no lugar, dia e hora que for convocado pelo fiscal para dar os alinhamentos que forem requisitados.
 - Art. 197. Responder pelas despesas do novo alinhamento ou nivelamento quando a ordem for julgada irregular.
 - Art. 198. Alinhar a largura das ruas que se abrirem, conforme se acha determinado no capitulo respectivo.
 - Art. 199. O arreador terá emolumentos:
 - Art. 200. Por alinhamentos de casas que tenham uma ou mais frentes 5\$000.
 - Art. 201. Por alinhamento de calçadas 10\$000.
 - Art. 202. Por alinhamento de muros 15\$000.

Do afidero

- Art. 198. Compete ao afidero:
 - Art. 199. Fazer a aferição dos pesos, medidas, balanças e outros instrumentos, todos os annos, na época para esse serviço destinada.
 - Art. 200. Fazer a aferição dos mesmos objectos dos negociantes, ou industrias que de novo se estabelecerem, na época em que se abrirem suas casas.
 - Art. 201. Dar ao portador dos objectos que tenha de aferir, uma guia declarando o nome do mesmo portador, o nome do objecto e quanto devem pagar de aferição.
 - Art. 202. Entregar quando o portador apresentar o recibo do pagamento das taxas devidas pela aferição, os pesos, medidas, balanças ou outros instrumentos aferidos, ficando com a guia, que guardará em sua casa, com as outras de cada anno.
 - Art. 203. Não receber a guia de que falla o § antecedente senão depois que o procurador tiver nella lançado a seguinte nota: "Pagou" como consta do documento que recebeu.
 - Art. 204. Lançar um livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente da camera ou por um vereador por este designado, as aferições feitas, declarando os objectos aferidos, o dono e a taxa pagas.
 - Art. 205. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir não inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.) FRANCISCO ANTONIO DUTRA RODRIGUES
Antonio Benedicto Coelho Netto a tes.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—Estevan Leão Bourroul.

N. 111

Dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camera municipal de Serra-Negra, decretou a seguinte resolução:

Additivo ao codigo de posturas n. 129, de 1886, da cidade de Serra-Negra

- Art. 10. O art. 13 fica assim substituido: Todos os proprietarios de terrenos nesta cidade, são obrigados a fechar os com muros de taipa ou de tijolos, no centro da cidade; e nos arrabaldes, com cercas de madeira de lei, sob pena de multa de 10\$ de cada um.
- Art. 11. A camera designará a rua ou ruas que deverão ser fechadas com muros ou com cercas e marcará um prazo que não será menor de seis meses, para serem feitas as fechos, podendo prorrogar esse prazo por mais tempo, a requerimento dos proprietarios, quando allegarem motivo justo.
- Art. 12. As multas estabelecidas neste artigo serão impostas todas as vezes que se vencer um prazo, sem que os proprietarios tenham feito os fechos de seus terrenos, salvo si obtiverem da camera prorrogação de prazo.
- Art. 13. O art. 22, fica assim substituido: E' prohibido ter ou conservar soltas nas ruas e praças da cidade, animas cavallares, gado e porcos, sob pena de multa de 5\$ de cada um que for encontrado; cabras e carneiros, sob pena de 2\$ de multa de cada um que for encontrado.
- Art. 14. O art. 30, acrescenta-se:
 - Art. 31. E' prohibido estender roupas, arreios, couros, café ou outros quaisquer generos ou cousas nas ruas para secar, sob pena de 10\$ de multa e a obrigação de retiral-as immediatamente.
 - Art. 32. O art. 46, fica assim substituido: Serão prohibidos os jogos de parada e azar, tais como lasquet, estrada de ferro, pacão, vermelhinha, roleta e outros semelhantes.
 - Art. 33. O art. 47, fica assim substituido: São considerados licitos os jogos de calculo ou carteados, tais como voltarete, boston, sóló, etc., e dominó, xadrez, vispera, cãbar, bagatilla e outros semelhantes.
 - Art. 34. O art. 91, acrescenta-se: § 4º Ter depositos de couros secos ou salgados dentro da cidade, exhalando mau cheiro.
 - Art. 35. O art. 104, acrescenta-se:
 - Art. 105. A guarda dos cavallos, gado e porcos, sob pena de multa de 5\$ de cada um que for abatido, incorrerá o marchante ou carneiro, na multa de 20\$ e será a carne inutilitada pelo fiscal, sem mais exame.
 - Art. 106. O marchante ou carneiro, não se conformar com essa rejeição, deverá requerer á camera um exame na res por peritos nomeados pela mesma e só poderá abatal-a, si a decisão da camera lhe for favoravel.
 - Art. 107. Si apesar da decisão contraria da camera, for abatida a res rejeitada, o inspector será punido com 30\$ de multa e outro dia de prisão.
 - Art. 108. Fica revogado o § 4º do art. 127.
 - Art. 109. O art. 173, fica assim substituido: Ninguém poderá fechar ou de qualquer modo impedir o transitio pelas estradas de ruas, municipaes ou caminhos particulares de antiga servidão, estreitar ou mudar a rua, direcção, sem previa licença da camera, sob pena de 30\$ de multa e obrigação de restabelecer a estrada ou caminho no seu estado anterior.
 - Art. 110. Na disposição deste artigo, ficam comprehendidas todas as estradas publicas, caminhos particulares, atravessadas, talloes, desvios e todas as caminhos que servam ao publico ou a divites moradores dos bairros, quer sejam caminhos de Sacramento, quer sirvam para dar communicação entre um bairro e outro.
 - Art. 111. O infractor não restabelecer a estrada ou caminho no seu estado anterior, depois de intimado pelo fiscal por ordem da camera, esta mandará fazer o serviço e haverá de soffrer as despesas e multa.
 - Art. 112. Ao art. 176, acrescenta-se:
 - Art. 177. Ficam igualmente prohibidas as portellas nas entradas da cidade, até a distancia de 500 metros dos limites da cidade.
 - Art. 178. As portellas já existentes não poderão ser concertadas ou substituidas. O infractor será multado em 20\$ e a portella demolida á sua custa.
 - Art. 179. O art. 179, fica assim substituido: Nas disposições das leis anteriores antecedente dos arts. 180, 181 e 182, ficam comprehendidos todos aquelles a quem se referem os arts. 216, 217, 218, 219, 220, 221 e seus paragrahos. Os infractores serão multados em 20\$, quando no artigo infringido, não estiver estabelecida a multa.
 - Art. 180. O art. 190, fica assim substituido: Acomodar os impunes, quando se apparearem por qualquer incidente. Por cada animal será multado em 5\$000.
 - Art. 181. O § 1º do art. 193, fica assim substituido: A pagar a las dos lampões, quando se demandarem, ou estragar quaisquer dos objectos pertencentes aos mesmos, multa de 10\$000.
 - Art. 182. Ao art. 196, acrescenta-se:
 - Art. 197. Excipituram-se os generos que vierem a entregar com guia, e as hortaliças que poderão ser vendidas sem imposto a fóra do mercado.
 - Art. 198. O § 4º do art. 203, fica assim substituido: De cada cargueiro de repadura, 10\$000.
 - Art. 199. O § 4º do art. 203, fica assim substituido: De cada cargueiro de aguardente, 5\$000.

Ficam isentos deste imposto os lavradores de municipio que tiverem pago o imposto de engenho ou fabrica. Art. 18. Ao art. 208, acrescenta-se: § 15 De cada cargueiro de peixe 15000. § 16 De cada cargueiro de assucar 25000. § 17 De cada lotio 200 réis.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De João Antonio Teixeira, Antonio Ferreira Guimarães, Antonio Gomes de Freitas, subditos portuguezes; Jacob Rodolfo, italiano; e Vicente Keshinjan, árabe. Pedido carta de naturalisação.—Como requerem.

2ª SECCÃO

Foi aberto na thesouraria de fazenda um credito de dez contos de réis pela verba «Ocorrer publicos em corrente exercicio pa a occorrer a despesa que forem autorisa: da ora em diante com a epidemia de varicela.—Deu-se o abanico a thesouraria de fazenda.

3ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de S. Paulo, 16 de Julho de 1899.—Declaro e declaro, em resposta aos officios de 15 de Junho findo, que rego a mente remitta-se a camera em sessão extraordinaria de 21 de Maio, para tratar de negocio que considero urgente, não admitindo decesso (16 de 10 de Outubro de 1898 art. 26.)

4ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de S. Paulo, 16 de Julho de 1899.—Declaro e declaro, em resposta aos officios de 15 de Junho findo, que rego a mente remitta-se a camera em sessão extraordinaria de 21 de Maio, para tratar de negocio que considero urgente, não admitindo decesso (16 de 10 de Outubro de 1898 art. 26.)

5ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de S. Paulo, 16 de Julho de 1899.—Declaro e declaro, em resposta aos officios de 15 de Junho findo, que rego a mente remitta-se a camera em sessão extraordinaria de 21 de Maio, para tratar de negocio que considero urgente, não admitindo decesso (16 de 10 de Outubro de 1898 art. 26.)

Mandou-se admitir no Hospicio de Aliados como pensionista particular, a domoia Adelaide Augusta Guimarães. —Agradeceu-se a presidencia do Ceará a remessa de dous exemplares do rolatorio com que o exm. sr. dr. Enéas de Araújo Torreão passou a administração da provincia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Balbina Thezera de Andrade, professora da 2ª cadeira de Italia solicitando tres mezes de licença.—Concedido, nos termos do art. 123 §§ 2º e 7º do regulamento de 24 de Agosto de 1887.

3ª SECCÃO

Palacio do governo de S. Paulo, 16 de Julho de 1899.—Respondendo ao officio que vnc. me dirigiu, com data de 10 de corrente, no qual consulta se devem ser incluídos no alistamento militar os libertos pela lei de 13 de Maio deste anno, de quem se não sabe se são ou não nascidos no Imperio e estando no gozo do direito commum em virtude dessa lei, uma vez que tenham a idade exigida pelo regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 e não tenham injeções, devem ser incluídos no referido alistamento.

4ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de São Paulo, em 16 de Julho de 1899.—Com referencia ao officio de 5 de Março ultimo, em que, a proposito do conflicto de jurisdicção levantado entre esse juizo e o de direito da comarca de Itapetininga, conficção que só foi decidida pelo Tribunal da Relação a 17 de Fevereiro preterito, quando de h. muito já estavam findos os termos do julgo do anno passado, não havendo sido recebidas nem tido andamento 13 petições que para o respectivo alistamento apresentaram cidadãos residentes na parochia de São João Baptista de Guarehy, decidida porém o conficção pela competência a esse juizo, vnc. consultou a esta presidencia si podia receber e processar aquelles petições fora do prazo annual que a lei previu para semelhante serviço, ou devia devolver aos petionarios os seus papeis, para aguardarem a proxima revisião eleitoral de Setembro do corrente anno, declaro-lhe, mediante parecer do desembargador pro-ureador da corça, que, por argumento analogico tirado da lei n. 3,122 de 7 de Outubro de 1898, art. 1º § 17 n. 5. deve esse juizo, observadas as formalidades communs, mandar receber pelo respectivo juizo municipal e processar as 13 petições que, em tempo hábil, foram presentes, para o alistamento eleitoral.

5ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de São Paulo, em 16 de Julho de 1899.—Com referencia ao officio de 5 de Março ultimo, em que, a proposito do conflicto de jurisdicção levantado entre esse juizo e o de direito da comarca de Itapetininga, conficção que só foi decidida pelo Tribunal da Relação a 17 de Fevereiro preterito, quando de h. muito já estavam findos os termos do julgo do anno passado, não havendo sido recebidas nem tido andamento 13 petições que para o respectivo alistamento apresentaram cidadãos residentes na parochia de São João Baptista de Guarehy, decidida porém o conficção pela competência a esse juizo, vnc. consultou a esta presidencia si podia receber e processar aquelles petições fora do prazo annual que a lei previu para semelhante serviço, ou devia devolver aos petionarios os seus papeis, para aguardarem a proxima revisião eleitoral de Setembro do corrente anno, declaro-lhe, mediante parecer do desembargador pro-ureador da corça, que, por argumento analogico tirado da lei n. 3,122 de 7 de Outubro de 1898, art. 1º § 17 n. 5. deve esse juizo, observadas as formalidades communs, mandar receber pelo respectivo juizo municipal e processar as 13 petições que, em tempo hábil, foram presentes, para o alistamento eleitoral.

6ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de São Paulo, em 16 de Julho de 1899.—Com referencia ao officio de 5 de Março ultimo, em que, a proposito do conflicto de jurisdicção levantado entre esse juizo e o de direito da comarca de Itapetininga, conficção que só foi decidida pelo Tribunal da Relação a 17 de Fevereiro preterito, quando de h. muito já estavam findos os termos do julgo do anno passado, não havendo sido recebidas nem tido andamento 13 petições que para o respectivo alistamento apresentaram cidadãos residentes na parochia de São João Baptista de Guarehy, decidida porém o conficção pela competência a esse juizo, vnc. consultou a esta presidencia si podia receber e processar aquelles petições fora do prazo annual que a lei previu para semelhante serviço, ou devia devolver aos petionarios os seus papeis, para aguardarem a proxima revisião eleitoral de Setembro do corrente anno, declaro-lhe, mediante parecer do desembargador pro-ureador da corça, que, por argumento analogico tirado da lei n. 3,122 de 7 de Outubro de 1898, art. 1º § 17 n. 5. deve esse juizo, observadas as formalidades communs, mandar receber pelo respectivo juizo municipal e processar as 13 petições que, em tempo hábil, foram presentes, para o alistamento eleitoral.

7ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de São Paulo, em 16 de Julho de 1899.—Com referencia ao officio de 5 de Março ultimo, em que, a proposito do conflicto de jurisdicção levantado entre esse juizo e o de direito da comarca de Itapetininga, conficção que só foi decidida pelo Tribunal da Relação a 17 de Fevereiro preterito, quando de h. muito já estavam findos os termos do julgo do anno passado, não havendo sido recebidas nem tido andamento 13 petições que para o respectivo alistamento apresentaram cidadãos residentes na parochia de São João Baptista de Guarehy, decidida porém o conficção pela competência a esse juizo, vnc. consultou a esta presidencia si podia receber e processar aquelles petições fora do prazo annual que a lei previu para semelhante serviço, ou devia devolver aos petionarios os seus papeis, para aguardarem a proxima revisião eleitoral de Setembro do corrente anno, declaro-lhe, mediante parecer do desembargador pro-ureador da corça, que, por argumento analogico tirado da lei n. 3,122 de 7 de Outubro de 1898, art. 1º § 17 n. 5. deve esse juizo, observadas as formalidades communs, mandar receber pelo respectivo juizo municipal e processar as 13 petições que, em tempo hábil, foram presentes, para o alistamento eleitoral.

8ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de São Paulo, em 16 de Julho de 1899.—Com referencia ao officio de 5 de Março ultimo, em que, a proposito do conflicto de jurisdicção levantado entre esse juizo e o de direito da comarca de Itapetininga, conficção que só foi decidida pelo Tribunal da Relação a 17 de Fevereiro preterito, quando de h. muito já estavam findos os termos do julgo do anno passado, não havendo sido recebidas nem tido andamento 13 petições que para o respectivo alistamento apresentaram cidadãos residentes na parochia de São João Baptista de Guarehy, decidida porém o conficção pela competência a esse juizo, vnc. consultou a esta presidencia si podia receber e processar aquelles petições fora do prazo annual que a lei previu para semelhante serviço, ou devia devolver aos petionarios os seus papeis, para aguardarem a proxima revisião eleitoral de Setembro do corrente anno, declaro-lhe, mediante parecer do desembargador pro-ureador da corça, que, por argumento analogico tirado da lei n. 3,122 de 7 de Outubro de 1898, art. 1º § 17 n. 5. deve esse juizo, observadas as formalidades communs, mandar receber pelo respectivo juizo municipal e processar as 13 petições que, em tempo hábil, foram presentes, para o alistamento eleitoral.

9ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de São Paulo, em 16 de Julho de 1899.—Com referencia ao officio de 5 de Março ultimo, em que, a proposito do conflicto de jurisdicção levantado entre esse juizo e o de direito da comarca de Itapetininga, conficção que só foi decidida pelo Tribunal da Relação a 17 de Fevereiro preterito, quando de h. muito já estavam findos os termos do julgo do anno passado, não havendo sido recebidas nem tido andamento 13 petições que para o respectivo alistamento apresentaram cidadãos residentes na parochia de São João Baptista de Guarehy, decidida porém o conficção pela competência a esse juizo, vnc. consultou a esta presidencia si podia receber e processar aquelles petições fora do prazo annual que a lei previu para semelhante serviço, ou devia devolver aos petionarios os seus papeis, para aguardarem a proxima revisião eleitoral de Setembro do corrente anno, declaro-lhe, mediante parecer do desembargador pro-ureador da corça, que, por argumento analogico tirado da lei n. 3,122 de 7 de Outubro de 1898, art. 1º § 17 n. 5. deve esse juizo, observadas as formalidades communs, mandar receber pelo respectivo juizo municipal e processar as 13 petições que, em tempo hábil, foram presentes, para o alistamento eleitoral.

10ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de São Paulo, em 16 de Julho de 1899.—Com referencia ao officio de 5 de Março ultimo, em que, a proposito do conflicto de jurisdicção levantado entre esse juizo e o de direito da comarca de Itapetininga, conficção que só foi decidida pelo Tribunal da Relação a 17 de Fevereiro preterito, quando de h. muito já estavam findos os termos do julgo do anno passado, não havendo sido recebidas nem tido andamento 13 petições que para o respectivo alistamento apresentaram cidadãos residentes na parochia de São João Baptista de Guarehy, decidida porém o conficção pela competência a esse juizo, vnc. consultou a esta presidencia si podia receber e processar aquelles petições fora do prazo annual que a lei previu para semelhante serviço, ou devia devolver aos petionarios os seus papeis, para aguardarem a proxima revisião eleitoral de Setembro do corrente anno, declaro-lhe, mediante parecer do desembargador pro-ureador da corça, que, por argumento analogico tirado da lei n. 3,122 de 7 de Outubro de 1898, art. 1º § 17 n. 5. deve esse juizo, observadas as formalidades communs, mandar receber pelo respectivo juizo municipal e processar as 13 petições que, em tempo hábil, foram presentes, para o alistamento eleitoral.

11ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de São Paulo, em 16 de Julho de 1899.—Com referencia ao officio de 5 de Março ultimo, em que, a proposito do conflicto de jurisdicção levantado entre esse juizo e o de direito da comarca de Itapetininga, conficção que só foi decidida pelo Tribunal da Relação a 17 de Fevereiro preterito, quando de h. muito já estavam findos os termos do julgo do anno passado, não havendo sido recebidas nem tido andamento 13 petições que para o respectivo alistamento apresentaram cidadãos residentes na parochia de São João Baptista de Guarehy, decidida porém o conficção pela competência a esse juizo, vnc. consultou a esta presidencia si podia receber e processar aquelles petições fora do prazo annual que a lei previu para semelhante serviço, ou devia devolver aos petionarios os seus papeis, para aguardarem a proxima revisião eleitoral de Setembro do corrente anno, declaro-lhe, mediante parecer do desembargador pro-ureador da corça, que, por argumento analogico tirado da lei n. 3,122 de 7 de Outubro de 1898, art. 1º § 17 n. 5. deve esse juizo, observadas as formalidades communs, mandar receber pelo respectivo juizo municipal e processar as 13 petições que, em tempo hábil, foram presentes, para o alistamento eleitoral.

gios dos seus correligionarios e amigos os nomes distintos cidadãos, a UNIÃO CONSERVADORA pedelhes que, com toda a dedicação, amparem tão legitimas aspirações, em prol das ideias que defendem e da prosperidade e engrandecimento da provincia e do paiz.

CORREIO PAULISTANO

A proposito do cães de Santos

O sr. senador Candido de Oliveira offereceu na sessão de 16 do corrente um requerimento para que fossem remetidas ao senado todas as propostas e mais papeis relativos a questão do cães de Santos, afim de ser examinada e estudada e conhecer o paiz se na adopção da proposta preferida foram attendidos os interesses da provincia e do estado, ou si, disse o autor do requerimento, foram apenas consultados interesses electorales, conforme declaram os jornaes.

O sr. Antonio Prado (ministro da agricultura)

—D-u-o meu voto ao requerimento do nobre senador e applaudo o seu proposito de fiscalisar os actos da administração. O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA.—Cumpro um dever supeior. O SR. ANTONIO PRADO (ministro da agricultura).—Ponanto, seria prompto não só um toracero ao nobre senador as informações constantes do seu requerimento, como a facilitar-lhe o exame de todos os papeis relativos a questão.

O sr. Antonio Prado (ministro da agricultura)

—D-u-o meu voto ao requerimento do nobre senador e applaudo o seu proposito de fiscalisar os actos da administração. O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA.—Cumpro um dever supeior. O SR. ANTONIO PRADO (ministro da agricultura).—Ponanto, seria prompto não só um toracero ao nobre senador as informações constantes do seu requerimento, como a facilitar-lhe o exame de todos os papeis relativos a questão.

TODA LYRA

A CONVERSÃO

Novo Saulo, no secretario purificada a alma tua, arguemos como a Luz, Surdo do infasto calvario; e a teus olhos se avoluma, qual pyramide do Egypto, que se immerge no infinito, a medida que uma á tuma cravam-lhe as vistas lentas; e cujos tardos pés sangrentos se imprimem nos aereas.

União Conservadora

Os candidatos do partido conservador, na proxima eleição senatorial, que deve realisar-se no dia 10 de Agosto, são os seguintes: Dr. Joaquim Lopes Chaves, fazendeiro, residente em Taubaté. Conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, advogado, residente na capital. Conselheiro Rodrigo Augusto da Silva, proprietario, residente na capital. Apresentando aos suffra-

União Conservadora

Os pequenos, com gritinhos alegres, pagavam á mãe beijo por beijo; estavam contentes, rido, riso os pobres pequenos! Quando a consessa se sentia decafe! acer, era assim que se dirigia aos filhos, que a reconfortavam com a sua nova força, que lhe respondiam com a coragem e a nobreza das caricias que ella lhe buscava a resignação.

FOLHETIM

Imediatamente, mas o sr. conde prohibio-m'o, com um ar com um olhar! —Antes do partir, o sr. de Verdades pediu para ver os filhos? A criada abanou a cabeça. Um sorriso amargo passou pelos labios da condessa.

OS DRAMAS DA VIDA

A CONDESSA PAULA por EMILIO RICHEBOURG SEGUNDA PARTE A COROA DE ESPINHOS (Continuação)

Vel; combate, ao presentir as hostes belligerantes, pois que á entrada, flammejantes, laminae de aço a brandir, veiam archabancos de pedras, que, sem fragor, a valerosos, na avançada, nos rancorosos inimigos da cruz e teu deo cado, e como um pharol, das gerações na memoria, subirá ao secul da historia, mais bello e louço que o Sol.

ESCRITO LEONEL. Faxina, Julho de 1888.

CARTIRA LITTERARIA

De telescopio...

Sumario: A Lua em verso, a seis lyras. (Continuacão). Wenczelau: A forma é tudo nos modernos (dias) E a tua forma desgraçada, ó lua... Horacio: Mas de maneira alguma a culpa é tua...

Chaves: Apolo! Si és feia, a culpa é desse Grande dos grandes, que no espectro (habito) No estallifero mundo que perdes... E quando nós na Terra, um mundo do horrendo Feito de lama, em meio a lama, andamos Com as cobras e sapos convivendo... Cardim (6 parte): Tem isto assim 'uns ares (do Ridendo) (Alto, á Lua)—Consoleta! Não és assim tão feia... Que mais feias que tu eu vi no mundo E, si deixas ver, á Terra (vamos)...

Crus: Desnecessario! Não te movas, fica No teu lugar, ó Lua, ó Diana, Não és tão feia! Assenta-te e ro-tundo Semblante d'inspirar meiga tyranina. Pernetta: Quanto a mim... Sabes o que mais? Tão rica De graça é phantasia tu pareceas, A minha admiração por ti é tanta, Que sou capaz até de arguer-te (precas), De joelhos, qual se fosse ao pé (de santa)...

Wenczelau: Cabeças de postas! Ha meia-hora, A Flammarion-Mirim vos não disseste, Que a Lua era feiíssima? (agora) Vindes dizer exactamente o oposto Compromettendo minha musa. (Peste), Sols,—d'um ruim e mesmo livro tomos... Todos: Sols? Protestamos, Wenczelau! Nós (somos) Que tu és, como nós, todo (composto): Tocas lyra também, amas a (brisa) E tudo aquillo que perfume (encerra) É á vista agrada, magica te- (da)... Nós mudamos de idéa Homens, bem como os homens (de camisa) Basta de Lua! Vamos para a (Terra) FLAMMARION-MIRIM.

TELEGRAMMAS

Rio, 18 de Julho

Foi hoje rejeitado no Senado o projecto do sr. Barão de Cotegipe, sobre indemnisação, tendo tido 10 votos a favor. Voltaram contra, todos os senadores liberais, com excepção dos srs. Leão Velloso e Visconde de S. Luiz, que votaram pela indemnisação. Os ladros assaltaram esta madrugada a ou-riveria Merila, á praça da Constituição, roubando 75 contos em jóias. (Do nosso correspondente).

COMMERCIAL

Santos, 18 de Julho Entraram hoje 3 023 saccos de café. Vendem-se hoje 8 000 saccos ao preço de 4500. Mercado frouxo. Existencias 93.000 saccos. Cambio 25 3/8. (Do nosso correspondente).

BOLETIM

Foram nomeados: Paulo de Campos Freitas, chefe de estacão do Matão Seco, para o lugar de agente do cartorio da mesma estacão; e d. Porfirio do Nascimento Silva para o de Aguapayú, em substituição de Vicente Bittencourt e d. Virginia Theves de Mello, que pediram exoneração. Collecção Para o lugar de collectores do Santa Rita de Passa Quatro foi nomeado o cidadão Antonio de Góes Carriço.

Famílias

No secretaria da policia vieram-se hontem os passaportes de Ghislil Lemos, Pollicoso Paulo, de Rosa F. Netto, Paulo Luigi e Graciano A. Siqueira, que seguiram viagem para a Italia. Expedição de Paris Sob a presidencia de sr. Visconde de Cavalcanti, na cidade, reunio-se sabado a Commissão Central Brasileira para a Exposição Universal de 1889, em Paris. O sr. presidente communicou ter recebido

um officio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, declarando terem sido expedidas as ordens necessarias para o transporte e a entrega de todos os objectos destinados á exposicão preparatoria que transitam pelas estacões de ferro de governo, e pelas companhias de praquetas e estradas subvencionadas pelo mesmo governo. Idem do mesmo ministerio, communicando ter autorizado porte franco no correio para toda a correspondencia dirigida pela commissão central brasileira ou para ella.

Ferimento leve

Pelo guarda n. 116, ante-hontem, foi apresentado na estacão do Braz, Maria José com um ferimento no rosto proveniente de uma queda que deu.

A paciente foi examinada pelo medico de policia que declarou leve o ferimento.

Cartas de naturalisação

Concederem-se cartas de naturalisação ao subdito portuguez Alexandre Mendes, domiciliado em Piedadmonhangaba, e ao subdito italiano Annibal Venturilli.

Para o cargo de subdelegado de policia do districto de Agapayú do termo de Guaratinguá foi nomeado o cidadão Rodrigo Pires do Rio.

Santos

No dia 17 do corrente, a existencia de varios lotes no lazareto foi de 34 doentes; homens, 19; mulheres, 9 e meninos, 6. Tiveram alta 10.

Espiritalismo Experimental

Distribuiu-se hontem gratuitamente o numero 6 deste periodico espiritista que se publica nesta capital. Agradecemos o exemplar que nos foi enviado.

Para o cargo de 2º supplemento do subdelegado do districto de Villa Bela foi nomeado o cidadão João José Alves Moreira Junior.

Exercito

Segunda-feira, na corte, apresentou-se á rep-tiçaõ do ajudante-general e major Emygídio Cavalcanti de Mello, por ter sido transferido de encargos das obras militares desta provincia para a de Matto Grosso.

Exposicão de quadros

Em uma das salas do pavimento terreo da Academia de Bellas Artes, na corte, o artista Victor Gensollen expõe grande numero de quadros, representando retratos, naturezas mortas e flores, feitas á pastil.

Ao que dizem os jornais da corte, a exposicão de quadros do sr. Gensollen é digna de ser vista e apreciada.

Escola Normal

S. exc. o sr. dr. presidente da provincia sustento o acto do revendo conego Manoel V. cente, negando provimento ao recurso interposto pelos Drs. Godefredo e Cyriano, lentes da 2ª e 5ª cadeiras daquela escola.

Avallador

Por portaria do juiz substituto do commercio foi ante-hontem nomeado o cidadão Augusto de Abbranches avallador do juizo do commercio.

Poesia

Na parte postica publicamos hoje uns inspirados versos do nosso caro amigo Eugenio Lcanti, festejando auctor das Heras.

Chegados a S. Paulo

Acham-se hospedados no Hotel de França, chegados hontem, os srs.: Dr. José Pinto do Carmo Cintra. Dr. Fabio Uchôa. Dr. Ignacio Uchôa. I. Emil Neef. Dr. Octaviano Pereira Mendes. Joaquim Teixeira das Neves. Hermes Ernesto Alves Lima. Adolpho Manoel Alves. Maximiliano Ferraz de Souza. Francisco Nogueira de Carvalho. Carlelano Brito. João Gomes de Oliveira Carneiro. Francisco Paula M. Brito.

Dozes envenenados

Um correspondente de Pirassununga para o Diario de Campinas refere o seguinte: «Em dias da semana passada, a familia de um cunhado do sr. Joaquim Mendes, passando por uma cidade com destino á fazenda do mesmo senhor, comprou na estacão alguns doces coloridos de vermelho. Durante o trajecto para a fazenda, morreu uma criança que havia comido os tres doces e logo depois de chegar á fazenda morreu outra! Succumbiu também, depois, uma liberta que acompanhara a familia, sendo os symptomas de intoxicacão evidentes, tanto nas crianças, como na liberta. Pareceu certo que a substancia que serviu para cobrir os doces era toxica, determinando a morte de tres pessoas, estando ainda outras doentes!»

Diplomas de habilitação

Pela secretaria do estado dos negocios da justica, em 14 do corrente, passaram-se diplomas habilitando os bichareis Manoel Antonio Supardo e José Zefelino de Mandocano Uchôa ao cargo de juiz de direito.

Secretaria do Imperio

Resumiu na segunda-feira as funcões de official de secretaria do imperio o sr. Pedro Guedes de Carvalho, que se achava em a nossa faculdade de direito.

Descarriamento

O expresso da Companhia Mogiana que devia chegar ao Ribeiro Preto, ás 9 horas da noite de domingo ultimo, descarriou no kilometro 247 proximo á estacão de S. Simão. O desastre que podia ser grande, visto como o local em que se deu, era uma descida curva, não teve felizmente maiores consequências. Deram conta ao descarriamento, praguejos volumes de areia que se achavam sobre os trilhos. Nesta emergencia o machinista portou-se com toda a pericia. Em consequencia do desastre o referido expresso só chegou ao Ribeiro Preto ás 7.50.

A Alfandega de Santos recebeu de 16 a 17 do corrente re 543.207.909 e a mesa de rendas em o mesmo periodo re 78.135.481.

Matadouro municipal

Foram hontem abatidos, 90 reses, 28 porcos e 1 carneiro.

A imprensa fluminense em Buenos Ayres

Os ultimos telegrammas recebidos dão conta do seguinte: No dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde houve no Salão Picard um magnifico lunch offerecido á commissão fluminense pela Associação da Imprensa Argentina.

Nessa festa, oraram os srs. D. Bartholomeu Mira, dr. Adolpho Davis, Agostinho Vodia e Yarells, representantes dos jornais: «La Nation, La Prensa e Tribuna Nacional». Compuseram 400 pessoas de diversas folhas, entre as quaes directores, redactores, reporteiros, administradores, typographos e distribuidores. Responderam: aos directores acima indicados, o dr. Dirmeval da Fonseca; aos redactores, o dr. Fernando Mendes; aos reporteiros, o dr. Siqueira Cavalcanti; e aos operarios da imprensa, o dr. Pedernéis.

Houve musica, fogos artificiaes, etc., tornando-se uma esplendida festa popular, que deixou viva impressão. Em seguida, aquei á commissão, acompanhada dos seus collectes da Associação da Imprensa Argentina, foi visitar a cidade da Plaza, onde foi brilhantemente recebida pelos jornalesistas platenses, e brindada com uma festa no teatro Olympia.

A 16, houve em Montevideo uma reunião de uns 50 jornalistas, que decidiram organizar grandes festejos em honra á delegação da Imprensa Brasileira. Os jornalistas brasileiros, segundo o programma, serão convidados para um lunch e devem assistir á uma representacão de gala de Adelina Patti, á assaltos de armaz, etc. Além disto, organisam-se manifestações nas ruas da cidade.

O povo do Uruguay enviara ao povo do Brazil um magnifico album, que deverá ser collocado na Bibliotheca Nacional da cidade do Rio de Janeiro.

Autorisa-se o thesorero provincial a pagar á ex-praçista do corpo policial permanente a quantias correspondente ás 11 dias de serviços prestados naquelle corpo.

Exoneracão Foi exonerado, a pedido, do cargo de secretario da repartiçáo de obras publicas desta provincia o engenheiro Francisco de Sales Oliveira Junior.

Garrotinho

O Diario de Sorocaba, de ante hontem, refere-se em Campo Largo se está abtendo uma porcada affectada de garrotinho e encargando para ser exportada, não sabendo o informante daquella folha si para Sorocaba ou para esta capital.

Corpo diplomático

Na segunda-feira, chegou á corte, no paquete Sorata, o sr. D. Manoel Villamil Blanco, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Chile neste imperio, e tambem o novo secretario da legação sr. Dr. Mattias Erzurua.

Claudia Maria de Jesus quezou-se, anteceden-te, á estacão do Lavapix, que fora espanhola pelo italiano Francisco Limonato e por sua mulher Anna Roxo, moradores á rua da Gloria n. 52.

Roubono Cemiterio

Hontem, ás 6 horas da manhã, no Cemiterio Municipal, quando o administrador abriu a porta da saleta da Capella, a qual serve de escriptorio, encontrou-a arrombada e a falta da caixa das esmolras e do relógio de predo. Os ladros tiraram velas de cera de uma gaveta, accenderam-na, doque ficaram vestigijs, e tiraram de dentro da mesa de escrever, um relógio do administrador, um metro e outros objectos.

Ficou que os ladros entraram escalando o muro dos fundos do Cemiterio, porque shi deixaram tamhem vestigijs. O administrador do Cemiterio participou o facto ao delegade de policia e ao presidente da camara municipal.

Segue hoje para Santos o dr. Antonio Benedito Marques Coutinho affin de inspecioniar o estado sanitario daquela cidade que nestas ultimas semanas tem sido aggravado pela epidemia da variola.

S. s. parte para aquella cidade, por incumbencia de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia e do digno dr. Inspector de hygiene.

Licença

Concederam-se quatro meses de licença a d. Isabel Christina Marques de Oliveira, professora publica normalista da cadeira de Jundiahy.

Foi exonerado do cargo de presidente do conselho municipal do Capão Bonito do Paranapanema o cidadão Ernesto Gonçalves de Almeida, e nomeado em substituição o capitão José Joaquim Ferreira.

Auctorisou-se o thesorero provincial a pagar a João Soriano Lemos, professor da cadeira nocturna da Villa do Espirito Santo da Boa Vista o que lhe foi devido.

Desastre

Dis o Jornal do Commercio de hontem: «Hontem, ás 11 1/2 da manhã, correram risco de vida a esposa do sr. conselheiro Prado e a sra. Tuppen, que á acompanhava. Os animados do carro, em que iam, espantaram-se quando chegaram á rua do Catete, esqui-la de rua Bulla da Princesa, e dispararam, ficando o vehiculo completamente inutilisado por ter ido de encontro a uma arvore. A esposa do sr. conselheiro Prado não soffreu ferimentos senão grande susto; mas a sra. Tuppen ficou gravemente ferida.

Accudirm o negociante desta praça, Antonio José Alves Velga e outras pessoas, que conduziram logo as duas senhoras para a casa do sr. Costa Ferreira, onde foram soccorridas pelo dr. Francisco Corrêa Dutra.

Atafogada

No dia 18, ás 4 horas da tarde, em Campinas, uma menor, filha de um Caloca da fazenda da sra. d. Antonio do Prado Velga e Conceição, cahiu em um lavadouro de café e tío desastreadamente, que horas depois do facto foi encontrada co-lava.

Fallecimento

A 14 do corrente, na villa de Parapanama, falleceu o nosso amigo Manoel Ferreira de Quevedo, collector das rendas geras daquelle villa, contando 39 annos de idade. O finado era irmão do nosso prezimoso amigo José Joaquim Ferreira, chefe do partido conservador daquelle localidade.

A ex-ma, familia do finado nossos pezaros.

Retrato

Temos á vista um retrato do sr. dr. Antonio Bento que nos enviaram os importantes livreiros desta capital, srs. Teixeira e Irmão. É um bonito trabalho lithographico feito em Londres.

Morte dentro de um banheiro

Na corte, ha dias, foi encontrado morto, e atafogado dentro de um banheiro um individuo de nome Benedicto, copeiro do commendador José Antonio Vieira.

Atribue-se a morte de Benedicto a um atque sobrevindo durante o banho.

Provincia da Parahyba do Norte

Foi nomeado presidente desta provincia o sr. Pedro Corrêa de Oliveira, sendo exonerado a pedido e dr. Francisco de Paula Oliveira Borges.

O official nomeado para o posto de coronel commandante superior das comarcas de Piedadmonhangaba e S. Luiz, em S. Paulo, é o tenente Manoel Jacintho Domingos de Castro e o substituto dr. mirim de Castro como foi publicado no Diario Official de 16 de corrente.

Curioso calculo

No Boletim do Instituto International de Estatistica acaba de publicar o eminente geographo, E. Levasseur, notabilissimo trabalho acerca da densidade da população em diferentes paizes, chegando ás conclusões seguintes:

Table with 2 columns: Habitantes por kilometro quadrado and list of countries including Belgica, Paizes Baixos, Reino Unido, Italia, Alemanha, França, Suíça, Austró-Hungria, Portugal, Hespanha, Grecia, Turquia, Russia, Dinamarca, Suecia, Noruega.

Obituario

Sepultaram-se no cemiterio municipal os seguintes cadaveres: Dia 17 de Julho de 1888

Porfirio José da Gloria, 47 annos, brasileiro, casado, morador na freguesia de S. Iúlio cardica. (Atestado do dr. Ildelfonso Archer de Castilho, medico da policia).

José Joaquim da Silva, 70 annos, brasileiro, viúvo, morador na freguesia da Consolacão: epilepsia. (Atestado do dr. Guilherme Ellis.) João, poucos momentos de vida, filho do italiano Francisco Santo Domingos, morador na freguesia do Braz. (Atestado do dr. Ildelfonso Archer de Castilho, medico da policia.)

Um feto do sexo masculino, nascido morto, filho de Marianna, moradora na freguesia de S. Iúlio. (Atestado do dr. Ildelfonso Archer de Castilho, medico da policia.) Bernadina de tal, 60 annos, brasileira, fallecida no hospital de caridade: septicemia. (Atestado do dr. Francisco Tibiricã.)

SECÇÃO LIVRE

Póços de Caldas

E' opinião do sabido, do illustrado e humanitario medico que annualmente é consultado por centenaes de pessoas inclusivê os seus illustres collegas, que vão para lá em busca da saúde.

Pedro Sanches de Lemos, doutor formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc.—Atteste, sob o juramento de meu grão, que tendo applicado, sempre com bom exito, no tratamento do rheumatismo, da syphilis, das affecções cutaneas e das congestões hemorrhoidaes, os preparados do ill. sr. Luiz Carlos de Aruda Mendes, de S. Carlos do Pinhal onde s. s. exerce com talento e consciencia o myster de pharmaceutico.

Póços de Caldas, 1º de Julho de 1888. DR. PEDRO SANCHES DE LEMOS.

A firma está reconhecida pelo tabelião Antonio Candido Barbosa.

N. B.—O Anti-rheumatico Paulistano é o especifico contra os rheumatismos. O Lioleor Anti-porico com as pilulas depurativas ou com os Pós Depurativos de Mendes, são genuinos depurativos anti-syphiliticos, e os Pós Anti-hemorrhoidaes especialidades contra hemorrhoidaes e os incommodos provenientes della. As Pilulas Sudorificas de Mendes, curam as affecções pulmonares, assim como as congestões, deluxos ou bronchites e as tosses rebeldes, etc., etc.

Depositarios

—Lebre, Irmão & Mello, e á venda em todas as farmacias e drogarías. Em Carlos do Pinhal na Pharmacia Luiz Carlos. Nos Póços de Caldas na casa do tenente-coronel Guimarães de Lemos.

Praça judicial

Estando annunciada, por edital do dr. juiz de orphãos á praça da casa á rua de S. Bento n. 18, pertencente a d. Anna Joaquina de Andrade Meira, d. Placida Palhares Meira e aos menores Buth e Cecília, filhas desta, por heranças de Henrique Luiz de Andrade Meira, vem prevenir aos que pretenderem arrematar dita casa, que o abizo assignado é arrematatorio por contrato constante de escriptura publica de 6 de Setembro de 1886, lavrada no segundo cartorio, e competentemente transcripta com onus real.

E pa a que ninguem se chame á ignorancia faça este annuncio. S. Paulo, 16 de Julho de 1888. 13-3 Manoel José Alvares.

Companhia Lyrica Italiana

Tendo chegado telegrammas do embarque em Genova, da companhia, pede-se aos srs. assignantes, segundo as condições do programma publicado, dignem-se effectuar a entrada da primeira prestação, na casa Garraux, até o dia 31 do corrente mez. 3-3

Destruindo as intrigas

E' certo que, pelo interior de diversas provincias, alguns agentes commisionados pro-priam e querem fazer incuir no animo dos srs. pharmaceuticos e outros commerciantes de qua concitada drogaria Granaado não pôde vender drogas e productos chimicos por preços tão reduzidos por que está vendendo e se o faz é porque os artigos não são legítimos ou então não têm os pesos e qualidades exactos!!! Para destruir tío nojentas aliviosas, proprias do baixo caracter de quem as proprias, basta compular o catalogo dos preços correctos da conhecida drogaria Granaado, e não se observam os calculos feitos por quaesqueres e peso das substancias contidas em as valletas, e não como talvez os commisionados fazem, que cotão uns frascos disto ou daquillo etc., e o pouco não garante.

Quanto á legitimidade e superioridade dos productos as bem conceitadas drogarias Granaado, não precisamos justificar, porque se algum tem vindo a publico combater as sophisticacões e falsificacões dos productos medicinaes, é sem duvida a drogaria Granaado, que, ainda mui recente, pelos jornas diarios que se publicam nesta corte, repellio categoricamente, com documento de inteira validade, as animosidades contidas nos annuncios do remedio conhecido por Peltolar de Camberra, talves no intuito de prejudicar os interesses da importante drogaria Granaado, pelo facto de cotar este remedio por preços mais razoaveis do que os annuncios.

A drogaria Granaado já mais se afastará do tracado de sua conduta, que é vender com peqano lucro, para evitar as sophisticacões e falsificacões, e assim facilitar á todos o obterem drogas e productos chimicos de superior qualidade e de procedencia garantida, embora para isso seja necessario lutar com os intrigantes e commisionadores.

No desempenho da sua profissáo mantida escrupulosamente, a drogaria Granaado tem sempre merecido a confiança publica, e tanto assim que, como forcecedora da farmacia da Imperial Quinta de S. M. o Imperador do Brazil, não tem dado sequer occasião para a mi-nistria censura, antes pelo contrario, esta drogaria tem sido por varias presidencias da provincia distinguida para executar diversos fornecimentos para alguns estabelecimentos de saúde, o que tudo prova sinceridade e honestidade de ao seu commercio.

A drogaria Granaado, estabelecida á rua de Março n. 12, Rio de Janeiro, vendendo drogas e productos chimicos de superior qualidade por preços excessivamente reduzidos, tem amparado a estima e distincção daquelles que foram victimas de gananciosos especuladores e dahi as intrigas.

O publico não se deixe, pois, levar por suggestões de momento, procure por experiencia propria syndicar dos factos, porque com certeza tornar-se-ha juiz severo para esses commisionados tisandores da reputação das localidades que exercem o commercio, contentando-se com um pequeno interesse como faz a drogaria Granaado. 6-4

São incomparaveis

Creme Simon. Pós de Arroz Simon, Sebão de Creme Simon! para o uso do toucador. Branqueam e suavizam divinamente a cutis, e fazem desaparecer as erupções e manchas produzidas pelo sol pelo frio e o ar do mar. Desconheça-se das falsificacões. Depósito geral: J. Simon, 36, rue de Provence, Paris. Vende-se nas perfumarias, farmacias e mercearias.

podendo os candidatos, nos termos do art. 191 da lei citada apresentar por escripto os seus fiscoes, na forma dos arts. 98 e 99. Convocou igualmente no segundo, terceiro e quarto juizos de paz do districto do sul da parochia da S. José Maria de Azevedo Marques, Benjamin Constant de Oliveira e Manoel Manoel Joaquim de Andrade Junior e os quatro immediatos em votos, commendador Antonio Gabriel Franzen, dr. José Candido de Azevedo Marques, e Francisco Justino da Silva, Fernandes Mendes de Almeida, para comparecerem no dia 7 de Agosto, ás 9 horas da manhã, no edificio da Camara Municipal para o fim de proceder-se á eleicão da mesa que tem de presidir a eleicão na segunda seccão; devendo instalar-se á mesa no dia 9 de Agosto. Convocou mais, nos termos dos artigos 99 e 100 do mesmo decreto, para comparecerem no dia 9 de Agosto ás 9 horas da manhã, no pago da Camara Municipal para se proceder á organizacão e installaçáo da mesa que tem de funcionar no dia seguinte, 10 de Agosto, nos cidadãos votados para juizes de paz, os sr. sr. segundo José Maria de Azevedo Marques, terceiro capitão Benjamin Constant de Oliveira; quinto, commedador Antonio Gabriel Franzen, e o sexto dr. José Candido de Azevedo Marques. Convocou igualmente, na forma do artigo 124 do regulamento, aos electores da segunda seccão do districto do sul da parochia da S. José Maria de Azevedo Marques, para comparecerem no referido dia 10 de Agosto ás 9 horas da manhã, no edificio designado para o fim de elegerem um senador por esta provincia. É, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nos 10 de Julho de 1888. Eu Henrique Andrade, escripto que o secret. — Justo Nogueira de Asambuja. 5-5

Tristão Alves de Siqueira, juiz de paz mais votado da parochia de Nossa Senhora do O' etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que tendo o exm. governo da provincia designado o dia 10 de Agosto proximo futuro para se proceder a eleicão de um senador por esta provincia, em virtude de ter-se dado uma vaga pelo fallecimento do conselheiro João de Silva Carrão, como lhe foi communicado pela camara municipal, em officio de 21 de Junho proximo findo, nos termos do art. 124 do regulamento de 13 de Agosto de 1881, convocou os cidadãos votados para juizes de paz, abaixo mencionados, para comparecerem no consistorio da igreja matriz, ás 9 horas da manhã do dia 9 do dito mez de Agosto, a fim de formarem a mesa parochial, que deve funcionar no dia immediato:

- 2º Alferes João Pinto Guedes Junior. 3º Luiz Rodrigues de Siqueira. 4º Joaquim da Silva Machado. 5º Raphael Alves de Oliveira.

Igualmente convida os electores da parochia, a fim de comparecerem no sobre dito dia (10 de Agosto) ás 9 horas da manhã, no lugar supra indicado para a referida eleicão, a fim de elegerem o senador que acima se trata, devendo cada elector exhibir o seu titulo antes de votar e escrever em sua cedula tres nomes.

Adverte que a cedula não pode ser assignada e deve ser escripta em papel branco ou amarelado, não devendo estar transparente, nem ter marca, signal ou numeracão; e será fechada de todos os lados, tendo o rotulo: — Para Senador.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavar e assignou o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Freguesia de Nossa Senhora do O', 10 de Julho de 1888. Eu João Pedro de Moraes escripto do juiz de paz e secret. — Tristão Alves de Siqueira.

Edital pelo qual se faz publico o que acima se declara.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, a inspectoría geral de hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonio Alberto de Oliveira, por seu procurador o advogado Elias F. de Almeida e Albuquerque, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfizessem as exigencias do art. 66 do citado regulamento.

Dis Antonio Alberto de Oliveira, morador na villa de Bethlem do Descalvado, provincia de S. Paulo, que tendo requerido em Outubro do anno findo licença para continuar a ter sob sua direcção e responsabilidade a pharmacia que tem naquella localidade, hui annexos de ns. 1 a 8, nos que attendava:

- a) que o supplicante tinha e tem as habilitações precisas para dirigir tios estabelecimentos;
- b) que o supplicante tem boa conducta civil e moral;
- c) que na localidade sòmente existem duas pharmacias, inclusiva a do supplicante, e não existindo nenhuma pharmaceutica formada;
- d) que era indispensavel a existencia de duas pharmacias pelo menos, na referida villa.

Foi a petição do supplicante indeferida pelo motivo de existirem naquella localidade tres pharmacias dirigidas por praticos licenciados.

Segundo a affirmacão da camara municipal daquelle villa no documento n. 6, não se pôde pôr em duvida que allí sòmente existiam, inclusive a do supplicante e as outras competentes e autorizadas, as tres pharmacias incluídas na ultima data jul supra existiam.

Entrou n. 7) veio a verificar que essas tres praticos a que alludiu o referido despacho eram Henrique da Silva Barretos, Jacob Henrique Monteiro e Bernardino da Motta Magalhães, o primeiro e o ultimo licenciados pela extincta junta central de hygiene publica e o ultimo pelo governo imperial em 1870 este e aquelle em 1876 e em 1879 pela certidão tambem junta (documento n. 8) se verifica que daquelles tres individuos sòmente um tem all pharmacia aberta sendo que elle e mais o supplicante são os unicos que tem sido collectores.

Não havendo, pois, duvida alguma quanto á existencia de outro pharmaceutico praticante licenciado e não quanto á ausencia de pharmaceuticos formados, espera o supplicante se vista da disposicão do art. 66 do regulamento n. 9554 de 3 de Fevereiro de 1886, deviamta expedido pelo aviso do ministerio do imperio de 9 de Setembro de 1887, que v. exc. se digno conceder licença para que o supplicante continue a ter aberta a sua pharmacia e sob sua direcção e responsabilidade. E. R. M.—Rio, 22 de Maio de 1888.—O advogado, Elias F. de Almeida e Albuquerque. Sobre duas estampilhas de 200 réis cada uma.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á inspectoría de hygiene da provincia de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoría geral de hygiene, 2 de Julho de 1888.—Dr. Pedro Afonso de Carvalho. 8-8

O alferes Justo Nogueira de Asambuja, 1º juiz de paz do districto do sul da parochia da S. José Maria de Azevedo Marques, nesta localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoría geral de hygiene, 8 de Julho de 1888.—Dr. Pedro Afonso de Carvalho, secretario. 8-8

Escola Normal CONCURSO

Secretaria Geral da Instrução Publica do Estado de São Paulo

Por esta secretaria se faz publico, de ordem do Il. Sr. doutor director, que, em cumprimento do disposto no art. 79 do regulamento de 23 de Agosto de 1887...

São Paulo, 28 de Junho de 1888. O secretario Thomaz Paulo Bom Sucesso Galhardo

PROGRAMA DO CONCURSO

EDUCAÇÃO CIVICA

- 1 O corpo humano, estrutura e funções. 2 Organos dos sentidos, e seus valores. 3 Ideia geral da alma; suas faculdades e meios de cultivar-as.

EDUCAÇÃO RELIGIOSA

- 1 A criação—O dilúvio—A torre de Babel—Os Patriarchas. 2 Moyses e as pragas do Egypto—Passagem do Mar Vermelho e do deserto e as taboas da lei.

LIÇÕES DE COUSAS

- 1 Lições de cousas; sua importância. 2 Denominação dos objectos: materia de que são feitos.

LINGUA NACIONAL

- 1 Recitação de um trecho em prosa ou verso, analysado a respeito phonologica e orthographicamente. 2 Morphologia: como se divide—Structura da palavra: radical, thema; terminação e afixos—Metathesis, prosodicos.

ARITHMETICA

- 1 Numeração de numeros inteiros e decimales—Exercícios. 2 Adição e subtração de numeros inteiros e decimales—Problemas.

DESENHO

- 1 As linhas e suas divisões. 2 Os angulos. 3 As perpendiculares.

GEOGRAPHIA

- 1 Geographia e sua divisão—Forma e movimento da terra. 2 Noções de cosmographia: polos, equador, meridianos, etc.

- 15 Geographia physica particular do Brazil e especialmente da provincia de S. Paulo. 16 Geographia politica da America.

MUSICA

- 1 Noções preliminares. 2 Cifras e notas e seus valores. 3 Compassos.

RELACÃO DAS CADEIRAS PUBLICAS DE INSTRUCCÃO PRIMARIA DE AMBOS OS SEXOS QUE SE ACHAM VAGAS.

- 1 Amparo (3ª cadeira). 2 Ararapira, bairro, municipio de Cananéia.

SEXO MASCULINO

- 1 Amparo (3ª cadeira). 2 Ararapira, bairro, municipio de Cananéia. 3 Arraial Novo de Sant'Anna, bairro, municipio de Batatas.

SEXO FEMININO

- 1 Amparo (3ª cadeira). 2 Ararapira, bairro, municipio de Cananéia. 3 Arraial Novo de Sant'Anna, bairro, municipio de Batatas.

SEXO MASCULINO

- 1 Amparo (3ª cadeira). 2 Ararapira, bairro, municipio de Cananéia. 3 Arraial Novo de Sant'Anna, bairro, municipio de Batatas.

SEXO FEMININO

- 1 Amparo (3ª cadeira). 2 Ararapira, bairro, municipio de Cananéia. 3 Arraial Novo de Sant'Anna, bairro, municipio de Batatas.

SEXO MASCULINO

- 1 Amparo (3ª cadeira). 2 Ararapira, bairro, municipio de Cananéia. 3 Arraial Novo de Sant'Anna, bairro, municipio de Batatas.

SEXO FEMININO

- 1 Amparo (3ª cadeira). 2 Ararapira, bairro, municipio de Cananéia. 3 Arraial Novo de Sant'Anna, bairro, municipio de Batatas.

- 99 Paraty, bairro, municipio de Jacarehy. 99 Piedade da capella dos Corraes, bairro, municipio de Piedade.

- 101 Ponte Alta, bairro, municipio de Santa Rita do Paraity. 102 Ponta da Cruz, bairro, municipio de S. Paulo.

- 103 Parayquera, bairro, municipio de Iguaçu. 104 Paraty, bairro, municipio de Amparo. 105 Passa Fraz, bairro, municipio de Bragança.

- 106 Palmeiras, bairro, municipio de Parahybuna. 107 Píhal do Pico Agudo, bairro, municipio de Parahybuna.

- 108 Ponta do J. guary, bairro, municipio de Bragança. 109 Passarinho, bairro, municipio de S. Luiz do Parahytinga.

- 110 Piaçabasil, bairro, municipio de Itanhaem. 111 Parati, villa. 112 Ponta, bairro, municipio de Ubatuba.

- 113 Píhal, bairro, municipio de Bragança. 114 Piqueto, freguezia, municipio de Lorena. 115 Píhal, bairro, municipio de S. Sebastião do Tijuco Preto.

- 116 Piedadehyba, bairro, municipio de Guaratinguetá. 117 Praia Grande, bairro, municipio de Villa Bela.

- 118 Ponta Nova, bairro, municipio de S. Luiz do Parahytinga. 119 Ponta da Prata da Barra, bairro, municipio de Santos.

- 44 Pitangueiras, freguezia, municipio de Jaboticabal. 45 Prato, freguezia, municipio de Iguaçu.

- 46 Ponta Nova, mixta, freguezia, municipio de Faria. 47 Parahyba, bairro, municipio de Itanhaem.

- 48 Ponta da Apiahy, bairro, municipio de Faria. 49 Passa, mixta, bairro, municipio de S. Simão.

- 50 Porto Ferreira, bairro, municipio de Boleiro do Dascalvato. 51 Rio Claro, 1ª cadeira.

- 52 Roubão Bonito, bairro, municipio de Brotas. 53 Rio Bonito, villa.

- 54 Roubão Bonito, capella, municipio de Brotas. 55 Santo Antonio do Juquiá, bairro, municipio de Iguaçu.

- 56 Santa Rita do Paraity, villa. 57 Santa Barbara do Rio Paraity, villa. 58 São Barão, freguezia, municipio de Xiririca.

- 59 S. Lourenço, capella, municipio de Itapetininga. 60 Santo Antonio da Alegria, villa.

- 61 S. José do Morro Agudo, mixta, freguezia, municipio de Batatas. 62 S. João Baptista, o Rio Verde, 2ª cadeira.

NUNCA VISTO!



Machina de costura de bolso

UMA MACHINA DE COSTURA DE 2 PESPONTOS POR

6\$000

VENDE-SE

RUA DE S. BENTO, 43

S. PAULO

Festa de Pirapora

A mesa administrativa da Capella de Pirapora faz publico que as festas terão all logar nos dias 4, 5, 6 e 7 do proximo mez de Agosto...

No dia 4 de Agosto terá logar a festa do Glorioso S. José, que constará de missa cantada e sermão ao Evangelho...

No dia 5 de Agosto terá logar a festa do Nascimento do Senhor Jesus, a qual constará de missa pontifical, sendo pregador o revd. conego Ezechias Galvão da Fontoura...

No dia 6 de Agosto terá logar a festa do Senhor Bom Jesus, a qual constará de missa pontifical, sendo pregador o revd. conego Ezechias Galvão da Fontoura...

No dia 7 de Agosto terá logar a festa do Senhor Bom Jesus, a qual constará de missa pontifical, sendo pregador o revd. conego Ezechias Galvão da Fontoura...

Medico e pharmaceutico Dr. Ulysses Cruz com longa pratica de hospitales e formado em ambas as facultades de medicina do Brazil...

Companhia Mogyana São convidados concurrentes para a preparação do leite dos ramos de Monte Alegre e dos Silveiras.

Serraria da Bella Vista Previno aos freguezes deste estabelecimento, que é unico cobrador, a contar do 1º do corrente em diante...

ALFAIATARIA 32-Rua da Imperatriz-32 Bernardino Monteiro de Abreu participa e seus amigos e freguezes que mudam a sua ALFAIATARIA...

Loteria da Provincia A extracção da 4ª serie da loteria n. 123, que estava annunciada para o dia 18, ficou transferida para quinta-feira 19 do corrente a 1 hora de tarde.

Loterias Era porca, para negocio e a varejo—Casa Bellinas Nunes, 55, rua de S. Bento, S. Paulo.

Companhia Mogyana Chamada de capital para a linha do Rio Paraity De ordem da directoria, convoca-se os sr. acionistas das accções não integralizadas...

1º—Mandou alargar a estrada, na estrada de S. Paulo, 10.